



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE SONDAGEM DIVULGADA POR "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 22.JUL.96)

I - Em 11 de Março de 1996, oficiou esta Alta Autoridade a "O Independente" para que, no âmbito da instrução de processo referente ao rigor informativo de uma sondagem divulgada na edição de 12 de Janeiro, informasse o que tivesse por conveniente, dado que esta publicação não incluía os elementos previstos no artigo 5º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, vulgo Lei das Sondagens.

O jornal não respondeu.

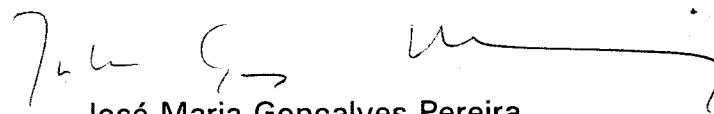
II - Na sequência de reflexão efectuada sobre a matéria, entende-se que, em regra, se deve exigir o depósito das sondagens e analisar as eventuais violações dos preceitos legais aplicáveis.

III - No entanto, dado o tempo entretanto decorrido, delibera-se mandar arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Julho de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM